



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8.
Portaria nº 433, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 11.

***PARECER Nº 178/2017-CEDF**

Processo nº 084.000610/2016

Interessado: **Colégio Le Petit Galois**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio *Le Petit Galois*; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 9 de setembro de 2016, de interesse do Colégio *Le Petit Galois*, situado no SGAS, Quadra 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço, trata do pedido de autorização para ofertar a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Colégio Gênese, foi inicialmente credenciada em 2006, nos termos da Portaria nº 433/SEDF, de 15 de dezembro de 2006, com base no Parecer nº 200/2006 – CEDF, com autorização para o funcionamento do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano e do ensino médio. Seu último recredenciamento se deu em 2012, de acordo com a Portaria nº 109/2012 – SEDF, conforme Parecer nº 120/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2021.

A Ordem de Serviço nº 287/2010-Cosine/SEDF autorizou a suspensão temporária das atividades do ensino médio, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011. Insta registrar que não consta do sistema nova autorização, portanto, é necessário que o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providencie junto à instituição educacional a regularização do encerramento das atividades do ensino médio, haja vista que continua não ofertando essa etapa da educação básica.

Em 2016, por meio do presente processo, a instituição teve autorizada, em caráter excepcional e a título precário, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, por meio da Portaria nº 472/SEDF, de 29 de dezembro de 2016, pelo prazo de um ano, com base no artigo 194, da Resolução 1/2012 – CEDF, fl. 116.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Plantas baixas, fls. 3 a 6 e 140.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 92 e 93, 122 a 131.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 132.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 133 e 134.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 141.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 143 a 146.
- Diligência – CEDF, fls. 149 a 151.
- Proposta Pedagógica, fls. 155 a 175.
- Regimento Escolar, fls. 176 a 219.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 2 de setembro de 2016, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 2.
- Parecer Técnico-Profissional nº 47/2017 - GIPIF, emitido em 30 de junho de 2017, favorável, após sanadas pendências apontadas em laudos anteriores, fl. 141.

É importante registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 de outubro de 2016, fls. 92 e 93, em 17 de março de 2017, fls. 122 a 127 e, em 22 de março de 2017, fls. 128 a 131; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta da nova etapa de ensino, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, compatibilizados os documentos organizacionais, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 155 a 175.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

Considerando a abordagem histórico-cultural, na busca da construção da aprendizagem significativa por meio da promoção de situações que permitam o sujeito ser ativo e interativo, a educação passa a ser considerada uma prática social transformadora do indivíduo e da sociedade, concepção na qual o Colégio Le Petit Galois fundamenta a sua missão e orienta a postura pedagógica dos seus educadores e do processo educativo, para:

- constituir a escola como espaço e ambiente educativos que ampliem a aprendizagem, reafirmando-a como lugar do conhecimento, do convívio e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



da sensibilidade, condições imprescindíveis para a constituição da cidadania;

- promover o desenvolvimento humano dos sujeitos no processo educativo e procurar dialogar com a prática dos sujeitos desse processo; para que sejam capazes de compreender o papel que devem ter na mudança de seus contextos imediatos e da sociedade em geral, bem como de ajudá-las a adquirir os conhecimentos e as habilidades necessárias para que isso aconteça;
- ser referência como instituição educacional brasileira.” (sic), fls. 160 e 161.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 161 a 163.

A instituição oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Educação infantil:

Creche:

- Creche I – 2 anos
- Creche II – 3 anos

Pré-escola:

- Pré-escola I – 4 anos
- Pré-escola II – 5 anos

- Ensino fundamental – 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais.

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual e em ciclos, com previsão de 200 dias letivos, sendo 900 horas anuais nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, perfazendo 2.700 horas no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

A instituição educacional promove o atendimento à educação inclusiva, conforme registro à fl. 163:

De acordo com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a Resolução 1/2017 – CEDF o Colégio Le Petit Galois propõe-se ao cumprimento de um sistema educacional inclusivo que privilegie o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do estudante com deficiência. Por meio da adoção de práticas pedagógicas inclusivas: adaptação curricular; atendimento individualizado, elaboração de plano de atendimento; assim com o programa de formação inicial e continuada do professor.

- Organização Curricular, fls. 163 a 166.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino. A sua organização está fundamentada em conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento da criança, ampliando seu universo social, cultural e cognitivo, fls. 163 e 164.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada a instituição oferece Educação Ambiental, Educação Cidadã, Educação Tecnológica – do 6º ao 8º ano; Língua Estrangeira Moderna – Francês – do 1º ao 8º ano; Língua Estrangeira Moderna – Espanhol – do 6º ao 9º ano; Educação Bíblica – do 1º ao 8º ano; Desenho Geométrico e Redação – do 6º ao 9º ano; Filosofia e Sociologia – 9º ano; e Língua Estrangeira Moderna – Inglês - do 1º ao 9º ano, fl. 164.

A matriz curricular, à fl. 166, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, “incentivando a participação da família e da comunidade, para que o exercício da cidadania se transforme em prática saudável e útil”, fl. 165.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 169 a 172.

Para o Colégio *Le Petit Galois* “a avaliação é um processo contínuo e sistemático que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do Corpo Docente, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia da instituição.”, fl. 169.

Na educação infantil, a criança é avaliada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatório descritivo, portfólio e grafismo, apresentados aos responsáveis bimestralmente, fl. 169.

No 1º ano do ensino fundamental, a criança é avaliada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatório individual, fl. 170.

Para os alunos do 2º ano e do 3º ano do ensino fundamental, são utilizados “instrumentos avaliativos concebidos quanto às atividades interdisciplinares, produções escritas, avaliação formativa e outra de caráter quantitativo”, fl. 170.

Do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, a instituição utiliza diversos instrumentos: avaliação formativa, atividade escrita interdisciplinar, trabalhos temáticos, produções textuais, e avaliação bimestral, fl. 171.

Os estudantes do 3º ao 9º ano do ensino fundamental são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas. No Ciclo Sequencial de Alfabetização- CSA, como não há retenção do 1º ano para o 2º e deste para o 3º ano, os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 serão avaliados por meio de relatórios que orientarão a conduta docente posterior, fls. 170 e 171.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 171 e 172.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 176 a 219, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio *Le Petit Galois*, situado no SGAS, Quadra 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF que providencie junto à instituição educacional a regularização do encerramento das atividades do ensino médio, nos termos do presente parecer;
- d) cessar os efeitos da Portaria nº 472/SEDF, de 29 de dezembro de 2016, que concedeu autorização precária, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/9/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

**A Cosie/Suplav/SEEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 132/2018 - SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, que em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 433/2017-SEEDF (Parecer nº 178/2017-CEDF), o encerramento da oferta do ensino médio no Colégio Le Petit Galois foi autorizado por meio da Ordem de Serviço nº 132/2018 - SUPLAV, à fl. 367 do referido processo.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 178/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: LE PETIT GALOIS Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual											
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Francês	X	X	X	X	X	X	X	X	-
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Educação Ambiental	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Educação Cidadã	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Educação Bíblica	X	X	X	X	X	X	X	X	-
		Educação Tecnológica	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Desenho Geométrico	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	X
		Sociologia	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Total de Módulos-aulas Semanais			30	30	30	30	30	30	30	30	30
Total de Carga Horária			2 700			900	900	900	900	900	900
Observações: 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução 1/2012 - CEDF). 2. Horário de funcionamento: 1º ao 9º ano - Matutino: 7h30 às 12h30 - Vespertino: 13h30 às 18h30 3. Duração do módulo-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos. 4. Duração do Intervalo: 30 (trinta) minutos, não computados na carga horária diária.											